



**O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE  
DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES  
MAIS FREQUENTES.**

**Renata Constante Cestari**  
Procuradora do Ministério Público de  
Contas do TCE/SP

## **O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.**

- **1. O tribunal de contas e a análise dos contratos.**
  - **Normatização.**
- **2. Irregularidades mais frequentes.**
  - **Jurisprudência.**



# O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

## LC N° 709/1993 – LOTCESP

**Artigo 2º** - Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

- XVIII. julgar renúncia de receitas, contratos, ajustes, acordos e atos jurídicos congêneres;



# O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

## INSTRUÇÃO 02/16 TCESP DOS CONTRATOS

- Art. 76. Os órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal mencionados no art.1º destas Instruções deverão informar, via Sistema AUDESP, os dados relativos a todos os contratos e atos jurídicos análogos que celebrarem, inclusive os relativos a concessão e/ou permissão de serviços públicos e parcerias público-privadas.



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- Art. 77 e 78. Sistema informatizado:
- Seleção dos contratos a serem encaminhados ao Tribunal, e requisitados pela Fiscalização aos órgãos e entidades públicos municipais e estaduais.



**O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS  
CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS  
FREQUENTES.**

- Art. 79. Os processos versando sobre os contratos ou atos selecionados nos termos destas instruções serão autuados no Sistema e-TCESP e tramitarão, exclusivamente, por meio eletrônico.



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- Art. 81. Os órgãos e entidades que tiveram contratos ou atos análogos selecionados deverão encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento das requisições da Fiscalização, os documentos previstos no art. 83 destas Instruções.



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- Art. 82. Os documentos relativos a termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos ou rescisões, decorrentes dos ajustes selecionados para análise, deverão ser encaminhados no prazo de 5 dias úteis de sua assinatura.





## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- Art. 87. Os órgãos deverão comunicar o término das obras e/ou serviços (...) por meio dos seguintes documentos, quando for o caso:
- ~~I - termo de recebimento provisório, emitido nos termos da alínea “a”, I, do art.73, da Lei nº 8.666/93; (revogado pela Resolução nº03/2017)~~
- I - termo de recebimento definitivo, com indicação expressa da existência ou não de pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza;

## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- II - comunicação da contratada quanto ao término das obras ou serviços;
- III - comprovante de devolução da caução;
- IV - (...) informações sobre:
  - a) cumprimento dos prazos previstos;
  - b) existência de multas contratuais, (...) e cópia do comprovante de recolhimento;
  - c) manifestação sobre a qualidade e perfeição das obras e/ ou serviços executados; e
  - d) na hipótese de não restarem quaisquer pendências, (...), indicação expressa de que o contrato (...) foi integralmente cumprido.



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- § único - Os termos de recebimento definitivo serão encaminhados (...) no **prazo máximo de 10 dias úteis** da sua emissão, acompanhados dos docs, e juntados diretamente ao processo relativo ao acompanhamento da execução contratual; ou **processo principal de análise do contrato**, (...). *(incluído pela Resolução n°03/2017).*



# O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

## RESOLUÇÃO 04/17 TCE SP

### DIFERIMENTO

- **Art. 10** – (...) a Fiscalização, depois de concluída sua análise, remeterá os autos à Presidência para fins de designação de um Auditor, (...), com prévio trânsito pela PFE e MPC.



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

§ 1º - Havendo concordância com a análise da Fiscalização e não se verificando objeção por parte da PFE nem do MPC, o Auditor proferirá despacho diferindo a apreciação da matéria, sem julgamento de mérito.



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- § 2º - Diferida a apreciação da matéria (...), os autos poderão ser retomados a qualquer tempo, caso haja representação, denúncia, iniciativa do Conselheiro Relator ou qualquer outra situação que seja considerada relevante e recomende a medida, seguindo, em qualquer dessas hipóteses, ao Gabinete do Conselheiro a quem foi distribuído o feito, para fins de instrução e julgamento.



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- § 3º - Se a juízo do Auditor, a pedido fundamentado do Ministério Público de Contas ou da Procuradoria da Fazenda do Estado, ou ainda, por iniciativa do próprio Conselheiro Relator, entender-se que os autos não se encontram em condições de diferimento, o feito seguirá ao Gabinete do Conselheiro a quem foi distribuído, para prosseguimento da instrução e posterior julgamento.



# O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- 2. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES
- JURISPRUDÊNCIA – EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL – 2º SEMESTRE 2018 – TCE/SP
- PREVISÕES CENSURADAS, COM DETERMINAÇÃO DE CORREÇÃO EDITALÍCIAS MAIS
- Em segundo lugar, ficou a categoria “Execução Contratual”, na qual se buscou agrupar cláusulas editalícias que irradiam efeitos na execução do objeto, tais como aquelas atinentes à subcontratação, reajuste, penalidades, etc.





## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- A. SUBCONTRATAÇÃO
- Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.
- Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, (...) não admitidas no edital e no contrato;



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- A Administração deve estabelecer os limites máximos para subcontratação, quando admiti-la, sendo vedada a subcontratação total do objeto;
- Deve ser prevista expressamente no edital e no contrato;
- O contratado permanece responsável pelas obrigações contratuais e legais.



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

TC-000394/003/12 (05/08/16)

- EMENTA: Recurso Ordinário contra v. Acórdão que julgou irregular contrato. Razões recursais não acolhidas. Caracterizada a subcontratação de parte dos serviços licitados, sem que houvesse a competente previsão no edital e no contrato firmado. Mantida a irregularidade do ajuste. Conhecido e não provido. Votação unânime.



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- Parte da doutrina entende que a possibilidade de subcontratação total configura negação ao procedimento licitatório e fere o Princípio da Igualdade, bem como afronta o art. 37, XXI, da CF/88, pois, caso fosse admitida, configuraria forma de se ludibriar a própria licitação em si, adjudicando-se o objeto contratual a não participante do certame.



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- 10817.989.16-3
- 10852.989.16-9
- A permissão de subcontratação de até 95% do objeto em disputa compromete o caráter personalíssimo do contrato e coloca em risco a competitividade, mostrando-se indispensável a revisão da regra, seja para a vedação, seja para a redução dos percentuais. (28 de julho de 2016).



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

### ○ B. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

#### ○ TC-000120/014/14 – (23/04/19)

- A jurisprudência deste Tribunal não tem admitido contratações diretas fundadas no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, quando não ficar comprovado que a situação de emergência deriva de circunstâncias imprevisíveis, não provocada por ação ou omissão do administrador público.



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- (cont.)
- (...) A cronologia dos fatos demonstra que a Prefeitura Municipal dispunha de tempo razoável para realizar novo certame que só não se efetivou tempestivamente por descuido e falha de planejamento da Administração.



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

### ○ C. REAJUSTE

- Ao mesmo tempo que à Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, ao contratado assiste o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§1º e 2º).” (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).





## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos “reajuste” e “revisão” como forma de recomposição do preço.



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- Enquanto o reajuste objetivo a proteção do preço em relação à desvalorização (efeito inflacionário), a revisão preserva os preços das variações anormais da economia, (fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis).



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- O reajuste de contratos administrativos firmados pela Administração Pública é regido pela **Lei 10.192/01**.



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- a lei veda o reajuste nos contratos de prazo de duração inferior a um ano (art. 1º), mas admite o reajuste nos contratos de duração igual ou superior a um ano (art.2º).
- O art. 2º,§3º estabelece a nulidade de quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior ao anual.



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- **TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 13/03/2019 – RECURSO ORDINÁRIO**
- **TC-041106/026/07**
- Concluiu que a periodicidade do reajuste concedido teria ultrapassado o interstício de 1 (um) ano, abarcando a variação verificada entre os meses de maio/2007 a novembro/2008, ao invés daquela situada entre maio/2007 e maio/2008, culminando a aplicação do percentual de 8,67%, quando o correto seria 5,41%.
- Considerou SDG que a periodicidade do reajuste também deveria ser anual, consoante art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192/011 e cláusula 7.1 do contrato2.



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

### ○ D. PAGAMENTO ANTECIPADO

#### Lei 4.320/64

- Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
- Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- Lei 8.666/93

- art. 7º. §2º, As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- Lei 8.666/93
- Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.





## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- TC-18844.989.16 – 2ª Câmara – 10/02/15 – recurso ordinário
- A decisão pela irregularidade da matéria tomou por base as seguintes falhas: (..); não realizou pesquisa de preço; não publicou o extrato do contrato; houve pagamento antecipado da despesa; (...).
- (...)
- As irregularidades constatadas quanto ao pagamento antecipado da despesa terminam por agravar o quadro apresentado.



## O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

- TC-1750/010/11 – Sentença de 08/04/14
- Agrava, ainda, o leque de impropriedades: substituição de equipamentos sem a devida formalização de instrumento contratual, **omissão das unidades gestoras da Municipalidade no pagamento antecipado de serviços**, antes mesmo de entrega e instalação dos equipamentos e também na ausência de aplicação de penalidades à contratada.
- (...)
- JULGO IRREGULARES a Licitação – Tomada de Preços – nº 02/2008 e o subsequente Contrato de nº 37/2008 e seus 4 aditamentos, (...).



**O TRIBUNAL DE CONTAS E A ANÁLISE DOS  
CONTRATOS. IRREGULARIDADES MAIS  
FREQUENTES.**

**FIM!!**

**OBRIGADA!!**

